

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA**Aviso n.º 29278/2025/2**

Sumário: Delegação de competências da Câmara Municipal no seu presidente.

Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal, na sua primeira reunião, realizada em 05 de novembro de 2025, deliberou delegar no seu Presidente, com a possibilidade de delegação nos/a Vereadores/as, conforme estatuído no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as competências previstas no mesmo diploma legal, nas alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), yy), zz), bbb), do n.º 1, do artigo 33.º, bem como as alíneas b) e c), do artigo 39.º;

2 – Decidir sobre o licenciamento e fiscalização de atividades diversas, previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de novembro, e 310/2002, de 18 de dezembro, nas suas redações atuais;

3 – Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação;

4 – Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação, no que concerne à construção de infraestruturas de redes de comunicações eletrónicas, instalação de redes de comunicações eletrónicas e construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e edifícios;

5 – Conceder as licenças previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, inerente à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda e, bem assim, decidir nas restantes matérias que este diploma legal comete à Câmara Municipal;

6 – Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

7 – Decidir relativamente à utilização da via pública por efeito da realização de atividades con-tundentes com o trânsito, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, nomea-damente as previstas no n.º 1, do artigo 8.º, no n.º 1, do artigo 9.º, e no n.º 3, do artigo 11.º;

8 – Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico das instalações desportivas de uso público;

9 – Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelos Decretos-Leis n.ºs 157 e 159/2006, ambos de 8 de agosto, nas suas redações atuais, que aprovam, respetivamente, o regime jurídico das obras em prédios arrendados e estabelece os casos em que um prédio urbano ou fração autónoma é considerado devoluto, para efeitos de aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis;

10 – Decidir sobre as matérias previstas no Regulamento do Cemitério Municipal de Moimenta da Beira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, em 7 de setembro de 1999;

11 – Decidir no que toca às competências conferidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;

12 – Decidir no que concerne à regulamentação higiossanitário do comércio de pão e produtos afins, definida pelo Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro, na sua redação atual, mormente as pre-vistas no artigo 15.º;

13 – Decidir a respeito da regulamentação higiossanitário do comércio de pescado, definida pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro;

14 – Decidir relativamente ao comércio não sedentário de carnes e seus produtos afins, estatuído no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro, na sua redação atual, nomeadamente as competências previstas no n.º 3, do artigo 4.º, no n.º 1, do artigo 7.º e no artigo 9.º;

15 – Decidir no âmbito do revestimento vegetal e do relevo natural, em particular nas competências previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, na sua redação atual;

16 – Decidir nas matérias conferidas pelo n.º 2, do artigo 65.º e pela alínea b), do n.º 1, do artigo 67.º, ambos do Decreto-Lei n.º 82/2021, 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento;

17 – Conceder licenças especiais de ruído, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;

18 – Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística e fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura;

19 – Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

20 – Conceder licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas previstas no n.º 2, do artigo 4.º, e no artigo 88.º, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual versão (doravante RJUE);

21 – Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas previstas no artigo 14.º do RJUE;

22 – Certificar, para efeitos de registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 6.º, do RJUE;

23 – Aprovar informações prévias previstas no n.º 4, do artigo 5.º, do RJUE;

24 – Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 12, do artigo 13.º, do RJUE, relativa à promoção das consultas externas;

25 – Proceder à notificação prevista no n.º 4, do artigo 14.º, do RJUE;

26 – Decidir sobre os pedidos de informação previstos no artigo 16.º, do RJUE;

27 – Decidir, de harmonia com o n.º 3, do artigo 20.º, do RJUE, sobre o projeto de arquitetura;

28 – Declarar as caducidades previstas no n.º 6, do artigo 20.º e no artigo 71.º, ambos do RJUE, após a audiência dos interessados;

29 – Decidir sobre o pedido de licenciamento previsto no artigo 23.º, do RJUE, bem como aprovar a licença parcial para construção de estrutura, em conformidade com o n.º 6 do supracitado preceito legal;

30 – Decidir, nos termos do plasmado na alínea c), do n.º 2, do artigo 24.º, do RJUE, se a operação urbanística implicar a demolição de fachadas revestidas a azulejos, a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, salvo em casos devidamente justificados;

31 – Aprovar os termos do contrato previsto no n.º 3, do artigo 25.º, do RJUE, bem como decidir sobre o montante da caução aí plasmada;

32 — Aprovar as alterações à licença de loteamento, de harmonia com o previsto no artigo 27.º, do RJUE;

33 — Decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, de acordo com o prescrito no n.º 8, do artigo 35.º, do RJUE;

34 — Proceder à definição da afetação das parcelas cedidas ao Município, em conformidade com o prescrito no n.º 3, do artigo 44.º, do RJUE;

35 — Autorizar a emissão das certidões previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 49.º, do RJUE;

36 — Decidir sobre o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos exarados no n.º 3, do artigo 54.º, do RJUE, bem como aceitar as modalidades da prestação da caução propostas pelos interessados, desde que fiquem salvaguardados os interesses do Município;

37 — Aprovar o valor a atribuir a bens imóveis do requerente, para efeitos de prestação de caução mediante hipoteca;

38 — Decidir sobre o reforço do montante da caução, nos termos e nas condições previstas na alínea a), do n.º 4, do aludido artigo 54.º;

39 — Decidir sobre a redução da caução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos, nos termos da alínea b), do n.º 4, do sobredito artigo 54.º;

40 — Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, em conformidade com as condições previstas no n.º 3, do artigo 53.º, do RJUE;

41 — Aprovar os termos do contrato de urbanização estatuído no artigo 55.º, do RJUE;

42 — Decidir sobre o pedido de execução por fases das obras de urbanização, conforme preceitua o artigo 56.º, do RJUE;

43 — Prorrogar, de harmonia com o disposto no n.º 5, do artigo 58.º, do RJUE, o prazo para a conclusão das obras;

44 — Decidir sobre a execução faseada da obra, nos termos do disposto no artigo 59.º, do RJUE;

45 — Notificar a data da realização da vistoria prevista no n.º 3, do artigo 65.º, do RJUE;

46 — Autorizar a certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, previstas no n.º 3, do artigo 66.º, do RJUE;

47 — Declarar a caducidade prevista no n.º 5, do artigo 71.º, do RJUE;

48 — Proceder às revogações previstas no n.º 2, do artigo 73.º, do RJUE;

49 — Apreender os alvarás cassados, nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 79.º, do RJUE;

50 — Promover a execução de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, por causa que lhe seja imputável a este último, conforme dispõe o n.º 1, do artigo 84.º, do RJUE;

51 — Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 84.º, do RJUE;

52 — Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 84.º, e no n.º 9, do artigo 85.º, ambos do RJUE;

53 — Fixar o prazo para a prestação da caução a que alude o artigo 86.º, do RJUE;

54 — Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, conforme preceitua o artigo 87.º, do RJUE;

55 — Determinar a fiscalização e proceder à intimação, nos termos do estatuído nos n.ºs 2 e 4, do artigo 88.º-A, do RJUE;

56 — Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89.º, do RJUE, apenas podendo ser preteridas as formalidades previstas no artigo 90.º, do aludido regime jurídico, quando haja risco eminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública;

57 — Ordenar a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89.º, do RJUE, ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o artigo 91.º, do mesmo regime jurídico;

58 — Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais tenham que se realizar as obras previstas no artigo 89.º, do RJUE, nos termos do plasmado no artigo 92.º, do sobredito regime jurídico;

59 — Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, de harmonia com o disposto no artigo 102.º-A, do RJUE;

60 — Decidir proceder oficiosamente à legalização, de acordo com o previsto no n.º 8, do supra-mencionado artigo 102.º-A;

61 — Determinar o despejo administrativo dos edifícios ou suas frações, de harmonia com o previsto no n.º 2, do artigo 109.º, do RJUE;

62 — Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos exarados no n.º 2, do artigo 117.º, do RJUE;

63 — Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, conforme prescreve o artigo 126.º, do RJUE.

19 de novembro de 2025. — O Presidente da Câmara, Paulo Alexandre de Matos Figueiredo.

319796761